

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.617, DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

“Art... Em colaboração com os entes federados subnacionais, o Ministério da Educação coordenará:

I – o monitoramento e avaliação da eficácia do Programa; e

II – a elaboração de um planejamento de expansão das matrículas em tempo integral na educação básica tendo como referência o Plano Nacional de Educação.”

JUSTIFICAÇÃO

À medida que o Projeto de Lei nº 2.617, de 2023, soma esforços para o cumprimento do aumento de matrículas em tempo integral, conforme preceitua a Meta 6 do vigente Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), nossa Emenda objetiva aprimorar a matéria ao estabelecer comando para o monitoramento e a avaliação da eficácia do “Programa Escola em Tempo Integral” e, considerando a competência supletiva da União no regime de colaboração previsto na Constituição Federal (art. 211, § 1º), pretendemos incentivar o planejamento cooperativo entre os entes federados, para lograr a expansão de matrículas em tempo integral como política de Estado nos termos do que dispõe o PNE.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

